



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 13 de 36

Art. 1º Fica acrescido o artigo 37-B à Lei Municipal nº 4.195, de 03 de abril de 2008 e suas alterações, passando a vigorar com seguinte redação:

“Art. 37-B. Fica criada a função de *Conselheiro Tutelar Substituto*, que terá os mesmos direitos e deveres do *conselheiro titular*, quando em exercício.

§ 1º O *Conselheiro Tutelar Substituto* será convocado em exercício durante os afastamentos e impedimentos do titular.

§ 2º O *Conselheiro Tutelar Substituto* deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

§ 3º Os *Conselheiros Tutelares Substitutos* serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Garça, 14 de janeiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 009/2022

Garça, 14 de janeiro de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual estamos inserindo na Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações, o artigo 37-B, criando a função do *Conselheiro Tutelar Substituto*, que será ocupada apenas em período de férias ou afastamento dos titulares.

A criação da função de *Conselheiro Tutelar Substituto* visa regularizar a situação junto a AUDESP e junto ao E-social, justificando o encaminhamento de 06 (seis) folhas de pagamento em período de férias ou afastamentos dos titulares da função de *Conselheiro Titular*, ou seja, 05 (cinco) titulares e 01 (um) substituto.

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Presidente

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

Ofício n.º 019/2022

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterar a Lei Complementar nº 80 de 2022, que alterou a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias.

A alteração submetida a apreciação de Vossa Senhoria, se pauta unicamente na alteração da nomenclatura de um cargo específico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Quando do encaminhamento do projeto anterior, a redação constava que os cargos de Oficial de Drenos, Assentador de Redes e Ajudante Geral estavam sendo transformados em Analista de Leitura. Todavia, após a promulgação da Lei, a administração da Autarquia apontou o equívoco do nome do cargo, de modo que o correto é **Agente de Saneamento**.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Câmara Municipal de Garça

NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 80 DE 2022, QUE ALTEROU A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2014 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA E DE SUAS AUTARQUIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Complementar nº 80, de 04 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O anexo XII da Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, no tocante aos “Cargos de Provimento Efetivo Geral do SAAE”, passa a vigorar com as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 08 de fevereiro de 2022

Ano IX | Edição nº 1807

Página 14 de 36

seguintes modificações:

(...)

IV - ficam transformados em Agente de Saneamento os atuais cargos de Oficial de Drenos, Assentador de Redes e Ajudante Geral, passando a contar com as seguintes atribuições:

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de fevereiro de 2022.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

.....